



*Prefeitura Municipal de Brejetuba*

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

**LEI Nº 063/99**

**CONCEDE ABONO ESPECIAL DE NATAL , E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA /ES ,** no uso de suas atribuições legais , tendo a Câmara aprovado , e eu sanciono a presente Lei :

Art. 1º - Fica concedido abono especial de natal a todos os servidores e contratados do Município de Brejetuba /ES .

Art. 2º - O abono especial será no valor de 50% ( cinquenta por cento ) do salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, para cada servidor ou contratado, independente de sua remuneração, e será pago no mês de Dezembro do corrente ano.

Art. 3º - O Abono referido no Artigo 1º possui caráter transitório e não incorporam aos vencimentos.

Art. 4º - Os recursos inerentes a presente Lei estão alocados no Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 17 de Dezembro de 1999.

  
**JOÃO DO CARMO DIAS**  
Prefeito Municipal